



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 116/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA ARG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI – ME,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ARG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Vinte de Dezembro, Nº 2020, Bairro Jardim Rasslem, Dourados/MS, CEP 79.813 - 280, inscrita no CNPJ/MF nº 27.956.478/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr.ª Juliani Garcia Berloff Andrade**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, portadora do RG nº 1079286 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 013.464.291-03, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida dos Ipês, nº 1079, Jardim América, na cidade de Deodápolis/MS e a **CONTRATADA** o **Sr. Alexandre Ramos Gomes**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Vinte de Dezembro, Nº 2020, Bairro Jardim Rasslem, Dourados/MS, CEP 79.813 - 280 portador do RG n.º 1176031 SSP/MS e do CPF nº 001.927.621-41, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 135/2022, gerado pela Carta Convite nº 004/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 24/10/2022, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Assessoramento de Segurança do Trabalho, Elaboração de Programas e Treinamento para os Servidores da Prefeitura de Deodápolis-MS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 174.000,00(cento e setenta e quatro mil reais)**, discriminado da seguinte forma:

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSESSORAMENTO DO SISTEMA ESOCIAL DOS EVENTOS S-2240, S-2220 E S-2210. O SERVIÇO DEVERÁ ENGLOBALAR: * AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS DE RUÍDO - DOSIMETRIA POR GHE GRUPO HOMOGÊNEO EXPOSIÇÃO EM ATENDIMENTO NHO-01 E NR-15 COM AUDIODOSIMETRO DEVIDAMENTE CALIBRADO; * AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS DE TEMPERATURA IBUTG POR GHE GRUPO HOMOGÊNEO EXPOSIÇÃO; * PPRA/PCMSO/LTCAT/ORDEN DE SERVIÇO/FICHA EPI; * ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGURANÇA, COM NO MÍNIMO 01 INSPEÇÕES POR MÊS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (12 MESES)	MÊS	12	10.000,00	120.000,00
02	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE LAUDOS: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO NR-01 (PGR); PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR-07; LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT); PERFIL PROFISSIONÁRIO (PPP).	SERV.	01	26.000,00	26.000,00
03	TREINAMENTO DE SERVIDORES REFERENTE AS SEGUINTE NR'S: NR-01; NR-05; NR-06; NR-11; NR-12; NR-17; NR-20; NR-35 E NR-17.	SERV.	01	28.000,00	28.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A empresa contratada deve disponibilizar profissionais com as seguintes qualificações e experiências:

- a) 1 (um) Médico do Trabalho **com experiência comprovada, mínima de 03 anos** em gerenciamento ocupacional de organizações privadas ou

- públicas;
- b) 1 (um) Engenheiro do Trabalho **com experiência comprovada, mínima de 01 ano**, em gerenciamento ocupacional de organizações privadas ou públicas;
 - c) 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, **com experiência comprovada, mínima de 02 anos**;

3.2. A elaboração dos Livros de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); LTP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade); PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deverão ser providenciados em 60 dias após assinatura do contrato.

3.3. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso esta estejam em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.4. Os serviços/produtos licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos dos serviços de assessoramento serão realizados mensalmente. Já os pagamentos dos laudos serão realizados após a entrega dos documentos, e os treinamentos serão pagos conforme forem realizados.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a execução de acordo.

4.3. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta, e o pagamento será realizado através de ordem bancária emitida em nome da licitante e creditada em sua conta corrente.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Entregar todos os serviços descritos no objeto deste instrumento, atendendo todas as especificações constantes no Termo de Referência do edital, anexo ao contrato.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do serviço.

6.3. Na execução dos serviços contratados deverá a **CONTRATADA** obedecer aos preceitos de Ética Profissional, da Legislação Trabalhista vigente, além de respeitar o sigilo e os princípios éticos e morais, de forma a não prejudicar o bom conceito da **CONTRATANTE**.

6.4. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços.

6.5. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento das exigências das normas vigentes de Saúde e Segurança do Trabalho por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Fornecer as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho;

7.2. Fornecer os documentos e informações cadastrais necessários não só sua, na condição de **CONTRATANTE**, como também de seus funcionários, visando o bom desenvolvimento dos serviços contratados. Todos os documentos, dados cadastrais da **CONTRATANTE** e de seus funcionários deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico da **CONTRATADA**.

7.3. Informar a **CONTRATADA** dentro dos prazos legais dos eventos e fatos ocorridos na instituição que impactem na atuação direta do responsável pela gestão de Saúde Segurança ocupacional, em atendimento às normas vigentes; Ex.: (admissão, demissão, atestados médicos, CAT, Afastamentos, alterações do ambiente de trabalho, entre outros).

7.4. Permitir a realização do diagnóstico correspondente e fornecer todas as informações necessárias para a elaboração das análises preliminares dos riscos de cada ambiente da instituição;

7.5. Fornecer todas as informações necessárias para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

7.6. Implementar as indicações e orientações técnicas determinadas pela **CONTRATADA** relacionadas com o objeto deste instrumento;

7.7. Atender à legislação vigente, tais como Normas Regulamentadoras - NR's e legislação previdenciária, relacionadas a saúde e segurança ocupacional;

7.8. Executar sistematicamente as determinações dos laudos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional - PCMSO e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT.

7.9. Realizar os exames clínicos e exames complementares estipulados no laudo PCMSO, atendendo estritamente à frequência determinada.

7.10. Cumprir com o cronograma e os agendamentos para realização dos exames clínicos e complementares, encaminhando os trabalhadores para a realização de exames médicos e complementares conforme PCMSO.

7.11. Atender às solicitações e determinações do Médico do Trabalho coordenador do PCMSO;

7.12. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o atendimento e diligências cabíveis quanto as possíveis autuações do Ministério do Trabalho e dos demais órgãos gestores do sistema e-Social.

7.13. Implementar as medidas administrativas, coletivas e individuais elencadas nos laudos de segurança do trabalho desenvolvidos pela **CONTRATADA**.

7.14. Realizar a entrega e o controle sistemático dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

10.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93, desde que haja interessada administração ou do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. O preço é fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, após este período será admitido reajuste de preços, ficando eleito o índice IPCA da FGV, publicamente divulgado a época da sua utilização, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.3. A comprovação para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente

pactuados, mediante juntadas de planilha de custos, alusiva a data da apresentação da proposta sob pena de indeferimento do pedido.

10.4. O contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A rescisão contratual pode ser operada:

11.2. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurando o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade desua proposta.

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.4. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.5. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.7. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS DO CONTRATO:

13.1. Os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo será do fiscal de contrato designado e do setor de Recursos Humanos que ficarão responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr. **José Rabelo dos Santos**, CPF 163.658.011-49, nomeado pela Portaria nº 315/2021, de 27 de julho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 04 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento Administrativo e Financeiro, 04.122.0043 - Administração Geral,

2.053 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e financeira.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 27 de outubro de 2022.

Juliani Garcia Berloff Andrade

Secretária Municipal de Gestão Adm. e Financeira – Contratante

Alexandro Ramos Gomes - Contratada

Testemunhas:

Jhonatan Nunes de Almeida

CPF: 037.905.401-96

Jean Martins Sobral

CPF: 037.988.811-46